



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Késia Vitória Santanna da Silva		UF: RJ
ASSUNTO: Reexame do Parecer CNE/CES nº 874, de 5 de dezembro de 2023, que tratou da convalidação de estudos realizados no curso superior de Odontologia, bacharelado, ministrado pela Universidade do Grande Rio Professor José de Souza Herdy – Unigranrio, com sede no município de Duque de Caxias, no estado do Rio de Janeiro.		
RELATOR: Henrique Sartori de Almeida Prado		
PROCESSO Nº: 23001.000512/2023-66		
PARECER CNE/CES Nº: 270/2025	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/4/2025

I – RELATÓRIO

O presente processo versa sobre o reexame do Parecer CNE/CES nº 874, de 5 de dezembro de 2023, solicitado por meio do Parecer nº 00669/2024/CONJUR-MEC/CGU/AGU, o qual tratou da análise do pedido de convalidação dos estudos realizados por Késia Vitória Santanna da Silva no curso superior de Odontologia, bacharelado, ministrado pela Universidade do Grande Rio Professor José de Souza Herdy – Unigranrio, com sede no município de Duque de Caxias, no estado do Rio de Janeiro, autuado sob o Processo SEI nº 23001.000512/2023-66.

O Parecer CNE/CES nº 874, de 5 de dezembro de 2023, proferiu decisão favorável ao pedido de convalidação de estudos da interessada, nos seguintes termos:

[...]

Parecer CNE/CES 874/2023

RELATÓRIO

Histórico

Trata-se de pedido de convalidação dos estudos realizados por Késia Vitória Santanna da Silva no curso superior de Odontologia, bacharelado, ministrado pela Universidade do Grande Rio Professor José de Souza Herdy (Unigranrio), com sede no município de Duque de Caxias, no estado do Rio de Janeiro.

No pedido, a interessada informou o seguinte:

[...] sou graduanda de do curso de odontologia, da Universidade Unigranrio com sede no bairro 25 de agosto pertencente ao município de Duque de Caxias, estado do Rio de Janeiro, Venho solicitar aos Senhores Conselheiros a convalidação de meus estudos, a fim de sanar o conflito de datas entre o término do Ensino Médio e o ingresso no Ensino Superior para que eu possa receber o diploma de graduação na ocasião oportuna.

Quando ingressei na faculdade apresentei uma declaração de conclusão de ensino médio emitida pela a escola que fiz, após um tempo a faculdade solicitou o histórico/certificado de conclusão de ensino médio, fui até a escola fazer o pedido, mas me deparei com a escola fechada, fui até a Metro da minha cidade pra ver como devia proceder e fui informada que a escola era irregular, abri um processo assim como me orientaram, porém o suposto dono da escola não foi encontrado, a secretária da Metropolitana me orientou a fazer o ensino médio novamente e fiz encceja e passei, levei o certificado para a universidade mas não foi aceito por conta do conflito de datas, por isso estou fazendo o pedido de convalidação dos estudos.

Conforme os documentos anexos ao requerimento, a interessada ingressou no curso superior de Odontologia, bacharelado, da Unigranrio no 1º semestre do ano de 2020 e o certificado de conclusão do Ensino Médio é datado de 2 de janeiro de 2023.

Desta forma, a interessada protocolou o presente processo requerendo a convalidação de seus estudos para que possa obter seu diploma de conclusão do Ensino Superior. Após o protocolo, o processo foi distribuído a esta Conselheira para relatoria.

Considerações da Relatora

O requerimento de convalidação apresentado por Késia Vitória Santanna da Silva está acompanhado de documentação que corroboram a veracidade dos fatos alegados e evidenciam sua boa-fé.

A situação aqui apresentada teve origem com a invalidade da declaração de conclusão de Ensino Médio apresentada pela interessada no momento de sua matrícula no curso superior de Odontologia, bacharelado, da Unigranrio, haja vista a instituição de ensino em que a interessada concluiu o nível médio de ensino se encontrar em situação irregular e, conseqüentemente, não poder expedir seu certificado de conclusão de Ensino Médio.

Dessa forma, a interessada prestou o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja), obteve aprovação e teve seu certificado de conclusão de Ensino Médio, expedido em 2 de janeiro de 2023. Assim, houve conflito entre a data de conclusão do Ensino Médio e o ingresso no Ensino Superior, que ocorreu em 2020.

Analisando o presente caso, evidencia-se que a interessada agiu de boa-fé e até mesmo buscou solucionar a situação prestando o Encceja, mas, por conta do referido conflito de datas, está com boa parte de seus estudos no curso superior de Odontologia, bacharelado, comprometido.

Com base no princípio da boa-fé, que rege as relações jurídicas, vejo que a interessada não pode sair prejudicada – profissional, econômico e socialmente – de uma irregularidade jurídica a qual não deu causa, devendo ter seus estudos convalidados.

Em face do exposto, encaminho à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) o voto abaixo exarado.

II. VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Késia Vitória Santanna da Silva, no curso superior de Odontologia, bacharelado, no período de 2020 a 2023, ministrado pela Universidade do Grande Rio Professor José de Souza

Herdy (Unigranrio), com sede no município de Duque de Caxias, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Companhia Nilza Cordeiro Herdy de Educação e Cultura, com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2023.

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Relatora

III. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2023.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente

Considerações do Relator

Em virtude dos fundamentos aduzidos no Parecer nº 00669/2024/CONJUR-MEC/CGU/AGU, o processo nº 23001.000512/2023-66 retorna à análise do Conselho Nacional de Educação – CNE como pedido de reexame do Parecer CNE/CES nº 874, de 5 de dezembro de 2023. Tal solicitação decorre do fato de que, na fundamentação do parecer supracitado, de relatoria da Conselheira Luciane Bisognin Ceretta, constou o registro de voto favorável à convalidação dos estudos realizados por Késia Vitória Santanna da Silva no curso superior de Odontologia, bacharelado, no período de 2020 a 2023. Contudo, o Ofício nº 3788/2024/ASTEC/GM/GM-MEC, de 22 de julho de 2024, aponta a ausência de disciplinas cursadas pela interessada no ano de 2023 no Histórico (documento SEI nº 5021419).

Conforme se depreende do histórico digital, documento integrante dos autos do presente processo, verifica-se que os anos ali consignados abrangem somente o período de 2020 a 2022. Nesse contexto, a discrepância entre a informação constante no referido histórico e o período de 2020 a 2023, como mencionado no Parecer CNE/CES nº 874, de 5 de dezembro de 2023, configura manifesto erro material, passível de correção.

Ademais, a correção de erros materiais, como o presente, encontra amparo na legislação vigente e na jurisprudência consolidada, que visam a garantir a segurança jurídica e a evitar prejuízos às partes envolvidas.

Diante do exposto, submeto o presente voto à apreciação deste Conselho.

II – VOTO DO RELATOR

Voto, em sede de reexame, pela reforma do Parecer CNE/CES nº 874, de 5 de dezembro de 2023, e manifesto-me favorável à convalidação dos estudos realizados por Késia Vitória Santanna da Silva, no curso superior de Odontologia, bacharelado, nos períodos 2020.1; 2020.2; 2021.1; e 2022.1, ministrado pela Universidade do Grande Rio Professor José de Souza Herdy – Unigranrio, com sede no município de Duque de Caxias, no estado do Rio

de Janeiro, mantida pela Companhia Nilza Cordeiro Herdy de Educação e Cultura, com sede no mesmo município e estado.

Brasília-DF, 9 de abril de 2025.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 9 de abril de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente